



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Ronaldo Souza Freitas		
EMENTA: Autoriza José Ronaldo Souza Freitas a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Belo Monte, de Caucaia, até 31.12.2011.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10693091-5	PARECER Nº 0543/2010	APROVADO EM: 08.12.2010

I – RELATÓRIO

José Ronaldo Souza Freitas, portador do título “Licenciado em Pedagogia”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 10693091-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Belo Monte, instituição localizada no Projeto de Assentamento Santa Luzia/Umari, s/n, Bom Princípio, CEP: 61.600-000, Caucaia.

O requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- cópia de declaração de que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar na Faculdade da Aldeia de Carapicuíba;
- Ato de Nomeação;
- cópia do atestado de carência de profissional habilitado na região rural de Caucaia, 1ª CREDE;
- declaração comprovando experiência docente mínima de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Belo Monte, de Caucaia, em favor de José Ronaldo Souza Freitas, até 31.12.2011, exclusivamente por se tratar de escola em zona rural.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

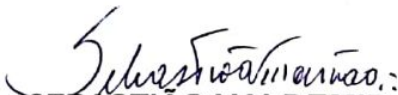
Cont. do Parecer nº 0543/2010

Na ocasião, informamos que a autorização não será prorrogada sem o devido conserto do diploma apresentado por parte do professor.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2010.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA